



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 46/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 26 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00012419/2023-16, relativo ao Auto de Infração n.º 4647/2023, lavrado em desfavor de **BAOBAR BAR, RESTAURANTE E DISTRIBUIDORA LTDA** por transgressão dos artigos 2º, 7º e 14, § 3º, da Lei distrital n.º 4.092/2008, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF n.º 163/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para, em face da transgressão dos artigos 2º, 7º e 14, § 3º, da Lei distrital n.º 4.092/2008, manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA** para manter as emissões sonoras dentro dos limites legais e utilizar os altos falantes respeitando as determinações legais, sob pena de sanções mais severas, e de **MULTA** no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II, da supradita lei.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.02826720, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 28/05/2025, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171778830)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171778830)
verificador= **171778830** código CRC= **DA8FCCB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEP 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF

Telefone(s):

